



Bloco de Esquerda
Grupo Parlamentar

PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º270 /X

Recomenda ao Governo que promova uma avaliação excepcional do impacto do Rendimento Mínimo Garantido e do Rendimento Social de Inserção no combate à pobreza e à exclusão social

O Rendimento Mínimo Garantido (RMG) foi criado pela Lei 19-A/96, de 29 de Junho, na sequência de uma Recomendação do Conselho de Ministros da União Europeia, que apelava para que todos os Estados Membros reconhecessem «o direito fundamental dos indivíduos a recursos e prestações suficientes para viver em conformidade com a dignidade humana», criando, para o efeito, um «dispositivo global e coerente de luta contra a exclusão social». O objectivo «declarado e único» da implementação desta medida em Portugal, segundo palavras do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, Vieira da Silva, na comemoração dos 10 anos do Rendimento Mínimo Garantido/Rendimento Social de Inserção, é o «combate à pobreza e à exclusão e, em particular, à diminuição da sua severidade» e «tornar a luta contra a pobreza objecto de uma prestação universal e o acesso a mínimos sociais um direito de todos e uma obrigação do estado legalmente assumida».

Para o Governo PSD/CDS-PP, o RMG não constituía, no entanto, mais do que um descarado “subsídio à preguiça”, sendo que a Lei 13/2003, de 21 de Maio, em conjunto com o Decreto-Lei n.º 283/2003, de 8 de Novembro, vem revogar esta medida e cria, em sua substituição, o Rendimento Social de Inserção (RSI). A própria alteração da designação desta prestação social não é alheia ao pensamento da direita mais conservadora, que atenta contra os seus princípios genéticos. Estes diplomas, contra os quais o Bloco de Esquerda se bateu convictamente, vieram introduzir neste direito social factores assistencialistas, prevendo, por exemplo, que 50% da prestação a que o beneficiário tinha direito

não pudesse ser gerida pelo próprio. Os critérios para a atribuição do rendimento social foram também restringidos, nomeadamente através da introdução de um novo método de cálculo dos rendimentos. Esta restrição, a par da burocratização cega do processo, reflecte-se no elevado número de pedidos indeferidos que se registaram à data.

Logo no início da actual legislatura, o Bloco de Esquerda apresentou um Projecto de Lei que visava repor os princípios fundacionais do Rendimento Mínimo Garantido, propondo, inclusive, que fosse restituída a sua nomenclatura inicial. Não obstante o facto de ter sido mantida a designação de Rendimento Social de Inserção, o Bloco de Esquerda contribuiu para a aprovação de uma nova Lei, que veio repor o essencial deste instrumento de política social. A Lei N.º 45/2005, de 29 de Agosto, e o Decreto-Lei n.º 42/2006, de 23 de Fevereiro, vêm, de facto, entre outros aspectos, permitir a desburocratização e a simplificação do processo de atribuição da prestação e repõem o critério de aferição de carência económica, que passa a ter em conta os rendimentos auferidos no mês anterior ao pedido de atribuição da prestação, ou, no caso de os rendimentos serem variáveis, à média dos rendimentos dos três últimos meses anteriores ao pedido, assim como repõem também o mecanismo de renovação automática do rendimento social de inserção.

O RSI consiste, segundo a letra da lei actualmente em vigor, numa «prestação incluída no subsistema de solidariedade e um programa de inserção social por forma a assegurar às pessoas e seus agregados familiares recursos que contribuam para a satisfação das suas necessidades mínimas e para o favorecimento de uma progressiva inserção social, laboral e comunitária.»

Em 2007, segundo dados recentemente divulgados pela Segurança Social, o número de beneficiários com processamento de Rendimento Social de Inserção (RSI) aumentou 17,8%. Na consideração deste aumento terá que ser tido em conta que somente no mês de Junho de 2006 ficou concluído o processo de migração de requerimentos do Rendimento Mínimo Garantido (RMG) para o RSI, o que implicou um aumento no número de beneficiários de RSI de cerca de

15.000 requerimentos, só no distrito do Porto. Os números apresentados pela Segurança Social reflectem o agravamento muito significativo do número de indivíduos e famílias em risco de pobreza. No final do ano de 2007, 311.376 pessoas beneficiavam do RSI, contra as 264.287 registadas em Dezembro de 2006, o que implica um aumento de 47.089 beneficiários. Este aumento também se reflecte no número de famílias com processamento de RSI, que registou um acréscimo de 17,7 % em 2007, face a 2006, totalizando 111.772 famílias. O valor médio da prestação de RSI processado por beneficiário, em Dezembro de 2007, foi de 82,76 euros, enquanto o valor médio por família não ultrapassou os 220,72 euros. Os distritos com maior número de beneficiários foram o Porto, Lisboa, Braga, Setúbal e Açores. No que diz respeito ao número de famílias a beneficiar desta prestação, o Porto mantém-se em primeiro lugar, seguido de Lisboa e Viseu.

Estes dados são bastante esclarecedores no que concerne à problemática do crescimento da pobreza e da deterioração das condições de vida em Portugal, ainda mais pelo facto de, tal como referido, o RSI se destinar a contribuir tão só para a satisfação de necessidades mínimas e para diminuir a «severidade» da pobreza e exclusão social, e não para a sua erradicação.

Apesar do crescimento galopante do número de indivíduos e de famílias a requerer o RSI, e da proposta do Bloco de Esquerda no sentido do reforço da verba atribuída ao Rendimento Social de Inserção, num total de 400 milhões de euros, o Orçamento de Estado para 2008, contempla, para esta prestação, uma despesa de 371 milhões, o que representa um aumento de apenas 2,8%, face a 2007, e que, a nosso ver, se pode revelar verdadeiramente insuficiente.

As estatísticas relativas ao nível de pobreza em Portugal, apresentadas pelo INE, já em Janeiro deste ano, apontam, contrariamente ao que outros indicadores relevam, para uma ligeira queda da taxa de risco de pobreza, em 2006, face aos anos anteriores. O Inquérito às Condições de Vida e Rendimento, realizado em 2006, indica que 18% dos indivíduos residentes em Portugal se encontravam em risco de pobreza, contra os 19% registados em 2005 e os 20% em 2004. Não

obstante a diminuição da taxa de risco de pobreza apresentada que, aliás, é bastante modesta, a distribuição dos rendimentos continua a caracterizar-se por uma acentuada desigualdade, tendo em conta que o rendimento dos 20 por cento da população com maior rendimento era 6,8 vezes o rendimento dos 20 por cento da população com menor rendimento.

Para melhor interpretar os valores apresentados, convém esclarecer qual é a definição técnica de pobre que serve de base de cálculo a estas estatísticas. O limiar da pobreza foi convencionado pela Comissão Europeia como sendo o correspondente a 60% da mediana do rendimento por adulto equivalente de cada país, o que corresponde, em Portugal, para os cálculos efectuados em 2006, a rendimentos anuais por adulto equivalente inferiores a 4.386 euros no ano anterior (cerca de 366 euros por mês).

Segundo esta lógica de cálculo, podemos adivinhar as disparidades entre a qualidade de vida de um pobre sueco ou português. De facto, o tecto do limiar da pobreza aumenta proporcionalmente ao rendimento mediano da sua população, o que implica que os países que registam um menor nível de desenvolvimento contam, por sua vez, com um limiar da pobreza bastante diminuto.

Neste contexto, é-nos bastante difícil imaginar, nos dias de hoje, de que forma se pode ter uma vida condigna com apenas 366 € de orçamento mensal, tendo em conta que o custo de vida se tem agravado exponencialmente. O próprio primeiro-ministro português assumiu publicamente, já no final de Janeiro deste ano, perante a Assembleia da República, que ninguém deverá auferir rendimentos inferiores a 400 euros mensais, valor que José Sócrates considera ser o mínimo necessário para assegurar a sobrevivência e a dignidade humana.

Sendo a pobreza uma grave negação dos direitos humanos fundamentais e das condições necessárias ao exercício da cidadania e devendo o combate à pobreza e à exclusão social ser uma prioridade inequívoca da democracia, afigura-se urgente avaliar, de forma exaustiva e a nível nacional, qual o verdadeiro contributo destas prestações (RMG e RSI) para a prossecução deste objectivo, nomeadamente através do escrutínio relativo à real aplicação dos programas de

inserção social e a apreciação do seu impacto e da sua relevância na promoção de uma verdadeira inclusão social.

A avaliação que propomos não deverá, contudo, substituir, de forma alguma, a avaliação contínua a que estas medidas se devem submeter e que está, aliás, contemplada na lei existente. Por essa mesma razão lhe chamamos excepcional. Consideramos, de facto, que é fundamental assegurar o devido «acompanhamento e avaliação do rendimento social de inserção», previsto no número 1 do artigo 34.º da Lei 13/2003, de 21 de Maio, por parte da Comissão Nacional do Rendimento Social de Inserção (CNRSI), cujas competências passam, nomeadamente, pela elaboração de um «relatório anual sobre a aplicação do rendimento social de inserção e a respectiva evolução» e pela «avaliação da execução da legislação sobre rendimento social de inserção e da eficácia social». Consideramos também, no entanto, que, perante a dimensão da pobreza no nosso país, perante o risco de pobreza que persiste, é imperativo avaliar o impacto real destas medidas sociais, de forma a saber se as mesmas estão a contribuir, de facto, para a redução efectiva das situações de pobreza ou estão, tão simplesmente, a permitir a sua atenuação.

Assim, nos termos regimentais e constitucionais, a Assembleia da República, reunida em plenário, resolve recomendar ao Governo que:

- Promova a avaliação exaustiva, com carácter excepcional, do impacto do Rendimento Mínimo Garantido e do Rendimento Social de Inserção no combate à pobreza e à exclusão social, tendo em conta, nomeadamente:

- a) O impacto destas medidas na redução efectiva das situações de pobreza;
- b) A relação entre a atribuição da prestação social e a aplicação do respectivo programa de inserção social;
- c) A efectiva contribuição da prestação social para a inclusão social do indivíduo/agregado familiar;
- d) O impacto do programa de inserção social na integração profissional dos indivíduos;

- e) O contributo da prestação pecuniária para a autonomização económica do indivíduo/agregado familiar;
- f) A eficácia da fiscalização ao cumprimento dos programas de inserção, nomeadamente no que concerne às obrigações das entidades devolvidas.

Lisboa, Palácio de São Bento, 8 de Fevereiro de 2008

Os Deputados do Bloco de Esquerda,